

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.142, DE 2021

Denomina “Viaduto Luiz Augusto Fernandes”, o viaduto na BR-428 travessia urbana de Petrolina – PE, localizado na Est. 9521 5,82, interseção da Rua Marechal Hermes da Fonseca e Avenida das Nações.

**Autor: Dep. Fernando Coelho Filho.
Relator: Dep. Gonzaga Patriota.**

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, conforme exposto pelo autor visa homenagear o engenheiro civil, Luiz Augusto Fernandes que governou o município de Petrolina/PE entre os anos de 1959 a 1963, era um visionário e criou o Plano Diretor Urbano que até hoje é referência de consulta à distribuição demográfica e fundiária de Petrolina - PE. Disciplinou as novas construções, promulgou leis ampliando os limites urbanos, instalou o arquivo municipal, fez a reforma fiscal administrativa e o código de posturas, este último considerado na época um instrumento de última geração.

O ex-prefeito Luiz Augusto Fernandes também é uma referência cultural. “Homem à frente do seu tempo, além de implantar a primeira biblioteca e estimular manifestações artísticas, culturais e folclóricas, ele também promoveu o conhecimento da artesã Ana das Carrancas e escreveu a primeira carta para USP relatando os achados arqueológicos da Serra da Capivara”. Ex-prefeito de Petrolina, Luiz Augusto Fernandes faleceu aos 85 anos em outubro de 2016.

A proposição em tela foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem por objetivo denominar “Viaduto Luiz Augusto Fernandes” a obra viária construída na BR-428, travessia urbana de Petrolina – PE, localizado na Est. 9521 5,82, interseção da Rua Marechal Hermes da Fonseca e Avenida das Nações.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Plano Nacional de Viação – PNV –, ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura. O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Portanto, de forma supletiva, para obra de arte em via do PNV, a aposição de nome de pessoa falecida é perfeitamente possível. Assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão.

Assim sendo, pelos motivos apresentados, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL em epígrafe, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em

Deputado GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE
Relator

